



REGULAMENTO DAS CORRENTES DE OPINIÃO NO CDS-PP

(APROVADO EM CONSELHO NACIONAL A 24 DE NOVEMBRO DE 2007)

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto regular o exercício do direito, reconhecido aos militantes do CDS-PP, de se organizarem no Partido em correntes de opinião, mediante a constituição de movimentos ou clubes, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 61.º dos Estatutos.

Artigo 2.º

(Deveres das Correntes de Opinião e seus membros)

Os movimentos e clubes, bem como todos e cada um dos seus membros individualmente, sem excepção, terão sempre de respeitar os documentos fundadores e orientadores do CDS-PP, os Estatutos e os Regulamentos, os procedimentos democráticos e a unidade do Partido.

Artigo 3.º

(Direitos das Correntes de Opinião)

Os movimentos e clubes regularmente constituídos nos termos do presente Regulamento têm direito a:

- a. Indicar um representante com assento na Comissão Política Nacional;
- b. Apresentar em Congresso listas para a eleição dos membros do Conselho Nacional a que alude a alínea i) do Artigo 37.º dos Estatutos;
- c. Ser ouvidos pelos órgãos deliberativos nacionais do partido, podendo apresentar propostas e documentos relacionados com as seguintes matérias;
 - i. Orçamentos de Estado;
 - ii. Revisões Constitucionais;
 - iii. Programas eleitorais do Governo;
 - iv. Entrada, manutenção e saída do Partido de Organizações Internacionais.
 - v. Subscrição pelo Estado Português de Tratados e outros documentos fundamentais respeitantes à União Europeia.

Artigo 4.º
(Constituição)

1. O processo de constituição dos movimentos e clubes terá início mediante a apresentação, junto do Secretário-Geral, de requerimento dirigido à Comissão Política Nacional, acompanhado de uma declaração de princípios políticos subscrita por, pelo menos, quinhentos militantes do Partido.
2. Caberá à Secretaria-Geral verificar a validade formal do requerimento apresentado no que se refere ao número de assinaturas exigido. Sem prejuízo dos casos previstos nos números quatro e cinco do presente Artigo, caso a declaração de princípios políticos não se encontre subscrita pelo número mínimo de militantes exigido nos termos do presente regulamento, deverá o Secretário-Geral notificar o primeiro subscritor para, no prazo de trinta dias, suprir a irregularidade, sob pena de indeferimento liminar do requerimento.
3. Apenas serão tidas em conta as assinaturas apostas na declaração de princípios políticos há menos de um ano relativamente à data de apresentação do requerimento de constituição.
4. Sem prejuízo do disposto no número um, poderá ser requerida à Comissão Política Nacional a constituição de movimentos ou clubes a título provisório, mediante a apresentação da declaração de princípios políticos subscrita por um número mínimo de trezentos e cinquenta militantes.
5. Os movimentos e clubes cuja constituição tenha sido aprovada pela Comissão Política Nacional a título provisório, nos termos do número anterior, serão automaticamente convertidos em definitivos logo que se demonstre terem as respectivas declarações de princípios políticos sido subscritas por quinhentos ou mais militantes, o que deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses a contar da data de apresentação do requerimento de constituição. Caso as respectivas declarações de princípios políticos não tenham sido subscritas por quinhentos ou mais militantes dentro do prazo de seis meses após a data de apresentação do requerimento de constituição provisória, os movimentos ou clubes serão dissolvidos e declarados extintos pelo Secretário-Geral.
6. Cada militante apenas poderá subscrever e ser membro de uma corrente de opinião. Os militantes que anteriormente tenham subscrito ou sejam membros de outra corrente de opinião, constituída ou em fase de constituição, poderão subscrever a constituição de outra corrente de opinião, desde que o requerimento de constituição da nova corrente de opinião se faça acompanhar de uma declaração expressa por parte do militante, onde este declare que pretende que a sua assinatura seja retirada da corrente de opinião que anteriormente subscrevera ou da qual fizera parte.

7. Caso se verifique que um ou mais militantes subscreveram e/ou fazem parte, em simultâneo, de mais do que uma corrente de opinião constituída ou em fase de constituição, e na ausência da declaração a que se refere o número anterior:
 - a. Prevalecerá a subscrição da corrente de opinião já constituída, face à(s) corrente(s) de opinião em fase de constituição;
 - b. Prevalecerá a subscrição da corrente de opinião constituída em data mais recente, face à(s) corrente(s) de opinião constituída(s) em momento anterior;
 - c. Prevalecerá a subscrição da corrente de opinião em fase de constituição cujo requerimento tenha sido apresentado em data mais recente, face à(s) restante(s) corrente(s) de opinião em fase de constituição cujo requerimento tenha sido apresentado em momento anterior.
8. Caberá à Secretaria-Geral manter actualizados os ficheiros relativos aos movimentos e clubes, designadamente no que se refere à identificação dos seus subscritores e membros inscritos em cada momento.
9. A constituição de movimentos ou clubes cujas declarações de princípios políticos estejam em desconformidade com o Programa do Partido, com os Estatutos ou com o presente Regulamento, será indeferida pela Comissão Política Nacional.
10. Os movimentos e clubes apenas se considerarão constituídos após a Comissão Política Nacional comunicar à Secretaria-Geral ter deliberado aprovar a sua constituição.

Artigo 5.º

(Natureza e Funcionamento)

1. Os movimentos e clubes exprimirão a diversidade de sensibilidades políticas, históricas, filosóficas e sociais do espaço político do CDS-PP, e destinam-se a contribuir para o debate democrático e intelectual e a representação de um maior número de portugueses no seio do CDS-PP.
2. Os movimentos e clubes regularmente constituídos nos termos do presente regulamento organizar-se-ão livremente no que respeita ao modo de funcionamento interno, designadamente quanto à constituição, eleição, competências e modos de deliberação dos seus órgãos, bem como no que respeita à forma da sua representação externa, cabendo aos seus membros elaborar o respectivo regulamento, que deverá ser depositado junto da Secretaria-Geral.
3. A utilização dos meios do Partido, pelos movimentos ou clubes, que se revelem necessários à prossecução da sua actividade no estrito cumprimento do disposto no presente Regulamento, será regulada mediante a celebração de Protocolos entre aqueles e o Partido, representado para este efeito pelo Secretário-Geral.

4. Estão impedidos de subscrever a constituição de movimentos ou clubes, bem como de pertencer a movimentos ou clubes constituídos:
 - a. O Presidente do Partido;
 - b. O Secretário-Geral;
 - c. O Presidente do Grupo Parlamentar;
 - d. O Presidente do Conselho Nacional de Jurisdição.
5. A tomada de posse para o exercício de qualquer um dos cargos referidos na alíneas do número anterior terá como efeito a suspensão automática e imediata da inscrição no movimento ou clube de que o militante faça parte, a qual será levantada logo que o mandato cesse por qualquer motivo.
6. Poderão fazer parte dos movimentos ou clubes todas as pessoas maiores de dezoito anos no pleno exercício dos seus direitos políticos, bem como quaisquer pessoas que se encontrem filiadas nas organizações autónomas do partido, ainda que não se encontrem filiadas no CDS-PP, as quais ficarão sujeitas aos mesmos deveres que recaem sobre os militantes do Partido e ser-lhes-ão conferidos os mesmos direitos, com excepção do disposto no número seguinte.
7. Ficam excluídos do disposto no número anterior os militantes de outros partidos políticos.
8. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 3.º, só poderão ser indicados ou eleitos os membros dos movimentos ou clubes que sejam simultaneamente filiados no partido.

Artigo 6.º (Extinção)

1. Os movimentos e clubes constituídos serão dissolvidos e, consequentemente, extintos:
 - a. Por deliberação dos seus membros;
 - b. Por deliberação da Comissão Política Nacional ou do Conselho Nacional, mediante requerimento apresentado por um número mínimo de quinze membros da Comissão Política Nacional, ou por um número mínimo de trinta membros do Conselho Nacional, respectivamente, sempre que se verifique estarem em desconformidade com o disposto no presente regulamento;
 - c. Por despacho do Secretário-Geral, quando se verifique que deixaram de reunir o número de membros exigido para a sua constituição.
2. As deliberações referidas nas alíneas a. e b. do número anterior serão aprovadas por maioria simples.

3. A deliberação de dissolução de um movimento ou clube deverá ser de imediato comunicada à Secretaria-Geral, com vista ao averbamento da sua extinção no respectivo ficheiro.

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.